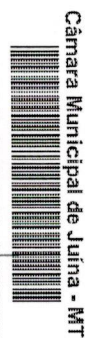




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DAS FRENTES PARLAMENTARES
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO PRODUTOR DE LEITE NO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLADO GERAL 1855/2024
Data: 11/04/2024 - Horário: 11:29
Administrativo - OFC 147/2024



Câmara Municipal de Juína - MT

Ofício nº001/2024/CIRCULAR/NAFP/FPAPL/ALMT

Cuiabá, 09 de Abril de 2024.

Exmos. Srs.

Vereadores da Câmara Municipal

Assunto: Divulgação da LEI Nº 11.396, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Prezados,

O Coordenador-Geral da Frente Parlamentar de Apoio ao Produtor de Leite de Mato Grosso FPAPL/MT, constituída através do Ato nº 013/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT de 04/04/2023, com a finalidade de prestar informações à sociedade e ao comércio, solicita encarecidamente a divulgação no município da **LEI Nº 11.396, DE 27 DE MAIO DE 2021** que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício informarem a substituição de queijo e/ou outros lácteos por produtos análogos no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. (Segue anexo).

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Gilberto Cattani

Coordenador-Geral

Frente Parlamentar de Apoio ao Produtor de Leite no Estado de Mato Grosso



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DAS FRENTES PARLAMENTARES
FRETE PARLAMENTAR DE APOIO AO PRODUTOR DE LEITE NO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 1855/2024
Data: 11/04/2024 - Horário: 11:29
Administrativo - OFC 147/2024



Câmara Municipal de Juína - MT

LEI Nº 11.396, DE 27 DE MAIO DE 2021 - DO 28.05.21.

Autor: Deputado Valmir Moretto

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício informarem a substituição de queijo e/ou outros lácteos por produtos análogos no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício informarem a substituição de queijo e/ou outros lácteos por produtos análogos no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício ficam obrigados a informar, destacadamente, em seu cardápio ou por meio de cartaz afixado em local de fácil visualização, a utilização de produtos análogos ao queijo/requeijão e lácteos no preparo dos alimentos, trazendo a seguinte expressão: "Este produto não é queijo/requeijão."

Parágrafo único Além da expressão a que se refere o caput deste artigo, também deverão ser disponibilizados aos consumidores todas as informações nutricionais e os ingredientes do produto utilizado, deixando claro quando o mesmo contiver adição de substâncias como gordura vegetal hidrogenada, amido e amido modificado, possibilitando a verificação do produto quando solicitado pelo cliente.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto no art. 2º desta Lei, serão penalizados com as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - em caso de reincidência, multa;
- III - interdição do estabelecimento.

§ 1º A sanção prevista no inciso II deste artigo, será aplicada de acordo com a gravidade do fato e da capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após regular procedimento administrativo, garantida a ampla defesa.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de maio de 2021.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado

LEI Nº 11.396, DE 27 DE MAIO DE 2021

"Gilberto Cattani" <depccattani@gmail.com>

9 de abril de 2024

PROTÓCOLO GERAL-1855/2024
Data: 11/04/2024 - Horário: 11:29
Administrativo - QFC 47/2024

Câmara Municipal de Juína - MT

Para: norly_nkw@hotmail.com, edimar.rezer@hotmail.com, camara@aguaboa.mt.leg.br, ggiacomolli@gmail.com, compras@aguaboa.mt.leg.br, compras@altafloresta.mt.leg.br, fabicdssantos@gmail.com, camarasecretaria@gmail.com, licitacaocamara.aia@gmail.com, nexoanexo@hotmail.com, cmaltoboavista@yahoo.com.br, gerison13@yahoo.com.br, cmaltogarcas@gmail.com, camaradealtoparagui@hotmail.com, adilson_tanan2@hotmail.com, girlei_sf@hotmail.com, clarinha0415@hotmail.com, leandroalves_taquari@hotmail.com, notafiscal@camaraapiacas.mt.gov.br, cmaraam@hotmail.com, flavialorrane@hotmail.com, camara@araguainha.mt.leg.br, aristeneumendes@hotmail.com, camara@araputanga.mt.gov.br, geaziborges@gmail.com, su.eli.petreli@hotmail.com, diulaimendes@gmail.com, arenapoliscamara@hotmail.com, ermersonfcunha@hotmail.com, camaraaripuanamt@gmail.com, nereidecamara@hotmail.com, camaradebarao@gmail.com, lene.r@hotmail.com, si.arantes@hotmail.com, secretariageral@camarabarradobugres.mt.gov.br, assessoriajuridica@camarabarradobugres.mt.gov.br, kellecris10@hotmail.com, presidencia@barradogarcas.mt.leg.br, cmbonja@hotmail.com, "MT" <cmbrasnorte@hotmail.com>, administrativo.claudio@caceres.mt.leg.br, administrativo.poliani@caceres.mt.leg.br, motorista.joel@caceres.mt.leg.br, contador.ulisses@caceres.mt.leg.br, diretor.geral@caceres.mt.leg.br, camara@campinapolis.mt.leg.br, ed_reis@terra.com.br, rozeguerhaldt@hotmail.com, camara@campoverde.mt.leg.br, simba_ima@hotmail.com, rhcamara@campoverde.mt.leg.br, cj_cmvereadores@hotmail.com, rosi-bortolas@hotmail.com, financeirocamara@hotmail.com, cmcanabrava@gmail.com, gilmargeog@hotmail.com, adm@canarana.mt.leg.br, juridico@canarana.mt.leg.br, legislativa@canarana.mt.leg.br, cristiane@canarana.mt.leg.br, asscom@canarana.mt.leg.br, compras@canarana.mt.leg.br, "Camara Municipal de Carlinda" <cmcarlinda@hotmail.com>, iliane_lelis@hotmail.com, elianesilvasantos_2005@hotmail.com, camara@castanheira.mt.leg.br, camaramunchapada@gmail.com, camaramunicipaldeclaudia@gmail.com, financeiro2017camara@hotmail.com, davischleicher@hotmail.com, jarbas_ribeiro@yahoo.com.br, camaracocalinho.mt@hotmail.com, administrativo@camaracolider.mt.gov.br, gabinetedapresidencia@camaracolider.mt.gov.br, camaracolniza@hotmail.com, ilsonmoraes20@hotmail.com, diretoria@camaracomodoro.mt.gov.br, contabilidade@camaracomodoro.mt.gov.br, camaracdo@brturbo.com.br, ninnabel@hotmail.com, camara@camaracomodoro.mt.gov.br, cmconfresa@hotmail.com, comprascm2019@outlook.com, secretaria@camaraconquistadoeste.mt.gov.br, secretaria@conquistadoeste.mt.leg.br, camaracotri@gmail.com, vanderleiajustina@gmail.com, presidencia@camaracuiaba.mt.gov.br, camara@cmcurvelandia.com.br, sirmagalhaes@hotmail.com, camaramunicipaldedenise@gmail.com, financeiro@diamantino.mt.leg.br, uci@diamantino.mt.leg.br, coordenadoria@diamantino.mt.leg.br, secretaria@camaradomaquino.mt.gov.br, contabilidade@camaradomaquino.mt.gov.br, nadia_korb@hotmail.com, dfccosta@hotmail.com, camarafig@hotmail.com, camaragnt@hotmail.com

Boa tarde!

Encaminho a lei Nº 11.396, DE 27 DE MAIO DE 2021 com a finalidade de prestar informações à sociedade e ao comércio, solicito encarecidamente a divulgação no município.

Favor acusar recebimento.

Att Assessoria,

--

Gilberto Cattani

Deputado Estadual

Gabinete 211 - Contato (65) 3313-6760

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Av. André Maggi, nº 06, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-901, Cuiabá-MT.

<https://m.facebook.com/gilbertocattanioficial/>

https://instagram.com/gilbertocattaniofc?utm_medium=copy_link

www.gilbertocattani.com.br